



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 404

Fixa instruções sobre a arrecadação e aplicação de recursos, bem como sobre a prestação de contas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Corguinho, integrante da 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e 21, incisos VIII e XIV, do Regimento Interno Resolução n.º 170/97, e, ainda,

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas da nova eleição majoritária no município de Corguinho;

Considerando ser imperioso complementar as disposições sobre prestação de contas eleitorais constantes da Resolução n.º 403, de 3.02.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas pertinentes à arrecadação de recursos e prestação de contas por candidatos e comitês financeiros para a eleição extraordinária de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Corguinho, pertencente à 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro.

Parágrafo único. Sob pena de desaprovação das contas, a arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e comitês financeiros, ainda que estimáveis em dinheiro, só poderão ocorrer mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação de registro do candidato;
- II – solicitação de registro do comitê financeiro;
- III – abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha, salvo para os candidatos a vice-prefeito;
- IV – obtenção de recibos eleitorais.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 404

Art. 2.º Os partidos políticos constituirão os respectivos comitês financeiros, procedendo o devido registro, conforme o disposto no § 1.º do art. 20 da Resolução 403.

Parágrafo único. Os comitês financeiros e os candidatos deverão abrir conta bancária para a movimentação dos recursos de campanha eleitoral, com o uso, em cada caso, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do próprio candidato, e
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do presidente do comitê financeiro.

Art. 3.º Os diretórios municipais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados deverão confeccionar recibos eleitorais, conforme o modelo constante do Anexo I desta resolução.

§ 1.º Não se poderá usar os recibos eleitorais não utilizados nas contas eleitorais de candidatos e comitês financeiros nas Eleições 2008, que porventura não tenham sido apresentados na respectiva prestação de contas.

§ 2.º Os diretórios municipais deverão comunicar ao Cartório Eleitoral da 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, mediante documento protocolizado no cartório, a numeração dos recibos eleitorais por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 4.º A Prestação de Contas e o Registro de Comitês financeiros deverão ser elaborados por meio do sistema informatizado instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, o SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e o SRCF (Sistema de Registro de Comitês Financeiros), para isso os partidos e candidatos deverão utilizar-se dos programas constantes da *internet* deste Tribunal (www.tre-ms.gov.br e www.tre-ms.jus.br) disponibilizado no *link* Eleições – Corguinho e também disponíveis no cartório eleitoral de Rio Negro para gravação em CD (a ser fornecido pelos próprios candidatos, partidos políticos e coligações), relativamente à apresentação de contas de campanha.

Art. 5.º Não é obrigatória a divulgação na *internet* das informações, dados e relatórios referentes à contabilidade das campanhas eleitorais.

Art. 6.º Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 404

Art. 7.º O Juiz Eleitoral deverá julgar as contas do candidato eleito e publicá-la até o dia 7 de abril (terça-feira).

Art. 8.º Aplicam-se à eleição de que trata esta Resolução, naquilo que couber, as disposições sobre arrecadação de recursos e prestação de contas eleitorais constantes da Resolução n.º 22.715/08, mormente no tocante aos procedimentos para registro de comitê financeiro, abertura de conta bancária e obtenção de recibos eleitorais.

Art. 9.º Integram a presente resolução os seguintes anexos: **Anexo I** – Modelo de Recibo Eleitoral; **Anexo II** – Requerimento de Registro do Comitê Financeiro e **Anexo III** – Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

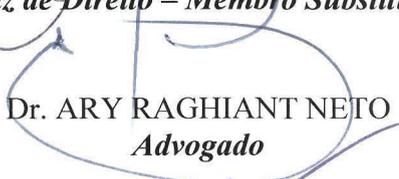
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 17 de fevereiro de 2009.


Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito


Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr. ARY RAGHIAN NETO
Advogado


Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal


Dr. PEDRO PAULO GRUBTIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS n.º 1910
de 19/02/2009 fls. 415

ANEXO I – RESOLUÇÃO TRE N.º 404

MODELO – RECIBO ELEITORAL

RECIBO ELEITORAL				Eleição 2009 - Corguinho	
Partido Político		Numeração seqüencial			
Nº Banco	Nº Agência	N.º conta corrente	Nº cheque	Nº DOC/TED	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos bens / serviços recebidos em doação					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Nome do doador:					
CPF/CNPJ do Doador		Endereço do doador			
Assinatura do doador			Telefone do doador		
Nome do responsável pela emissão do recibo			CPF do responsável		
Assinatura do responsável			Data		
Via do Candidato/Comitê					

RECIBO ELEITORAL				Eleição 2009 - Corguinho	
Partido Político		Numeração seqüencial			
Nº Banco	Nº Agência	Nº conta-corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos bens / serviços recebidos em doação					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Nome do doador:					
Nº do CPF Candidato/Pres. Comitê		Nome do Candidato/Comitê			
Nome do responsável pela emissão do recibo			CPF do responsável		
Assinatura do responsável			Data		
Via do Doador					

Medidas e impressão do Recibo Eleitoral:

Largura: 272 mm

Altura: 85mm

Papel: Offset branco de 75g/m²

Cor de impressão: Preto



Poder Judiciário
Justiça Eleitoral – TRE/MS
Eleição 2009 - Corguinho

ANEXO II – RESOLUÇÃO TRE N.º 404

REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO

RRCF

SIGLA DO PARTIDO POLÍTICO	COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA: <input type="checkbox"/> PREFEITO
---------------------------	--

1 - INFORMAÇÕES DO COMITÊ

DATA DE CONSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE JURISDIÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO	UF
ENDEREÇO (avenida, rua e nº)	BAIRRO	CEP
DDD/FAX	DDD/TELEFONE	E-MAIL (endereço eletrônico)

2 - QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

NOME DO PRESIDENTE		CPF	Nº TÍTULO ELEITOR
INÍCIO DO PERÍODO DE GESTÃO	ENDEREÇO (avenida, rua, bairro e nº)	CEP	
MUNICÍPIO	UF	DDD/FAX	ASSINATURA DO PRESIDENTE
DDD/TELEFONE	E-MAIL (endereço eletrônico)		

NOME DO TESOUREIRO		CPF	Nº TÍTULO ELEITOR
INÍCIO DO PERÍODO DE GESTÃO	ENDEREÇO (avenida, rua e nº)	CEP	
MUNICÍPIO	UF	DDD/FAX	ASSINATURA DO TESOUREIRO
DDD/TELEFONE	E-MAIL (endereço eletrônico)		

NOME DO MEMBRO			ASSINATURA
Nº TÍTULO DE ELEITOR	CPF	FUNÇÃO	

NOME DO MEMBRO			ASSINATURA
Nº TÍTULO DE ELEITOR	CPF	FUNÇÃO	

NOME DO MEMBRO			ASSINATURA
Nº TÍTULO DE ELEITOR	CPF	FUNÇÃO	

NOME DO MEMBRO			ASSINATURA
Nº TÍTULO DE ELEITOR	CPF	FUNÇÃO	

NOME DO MEMBRO			ASSINATURA
Nº TÍTULO DE ELEITOR	CPF	FUNÇÃO	

O Presidente do Comitê Financeiro acima identificado vem requerer o seu registro junto à Justiça Eleitoral, anexado a este requerimento a Ata de constituição do comitê

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PARTIDO POLÍTICO	DATA
---	------

ANEXO III – RESOLUÇÃO TRE N.º 404



Poder Judiciário
Justiça Eleitoral – TRE/MS
Eleição 2009 - Corguinho

**REQUERIMENTO DE ABERTURA
DE CONTA BANCÁRIA ELEITORAL**

RACE

Referência CANDIDATO	Eleições PREFEITO <input type="checkbox"/> VICE-PREFEITO <input type="checkbox"/>
--------------------------------	--

Referência COMITÊ FINANCEIRO	Eleições MUNICIPAL PREFEITO <input type="checkbox"/>
--	---

PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO	CPF DO CANDIDATO
ENDEREÇO	
NOME DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)	CPF DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)
ENDEREÇO	

PARA INSCRIÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO

NOME DO PARTIDO	SIGLA	
MUNICÍPIO	UF	
NOME DO PRESIDENTE DO COMITÊ	CPF	
ENDEREÇO		
NOME DO TESOUREIRO	CPF	
ENDEREÇO		

REQUERENTE (candidato ou presidente e tesoureiro do comitê financeiro, conforme o caso)

ASSINATURA: CANDIDATO	DATA
ASSINATURA: PRESIDENTE (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA
ASSINATURA: TESOUREIRO (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA

INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), conforme Anexo III, disponível na página do TRE/MS;
- 2) Ata da convenção partidária comprovando a sua escolha, no caso de candidato;
- 3) Ata da reunião partidária em que foi deliberada a sua constituição, no caso de comitê financeiro;
- 4) Número de inscrição no CPF do candidato e, no caso de comitê financeiro, do presidente do comitê